
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 383, DE 11 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a construção de um grupo escolar na cidade de Óbidos

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eus sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, na cidade de Óbidos, sede do município do mesmo nome, um prédio que se destina ao funcionamento do grupo escolar.

Art.2º As despesas com essa construção correrão à conta dos recursos financeiros e disponíveis do exercício, corrente, devendo o Executivo, após à confecção da planta e do componente orçamento, solicitar, em tempo hábil, a abertura do crédito especial.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário .

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 16 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J.J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 19/06/1951

ESTADO DO PARÁ

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ